



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº091/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA O ART. 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**, majorando o valor da Taxa de Turismo Sustentável para os turistas que utilizam o passeio de um dia ou turismo de um dia.

O passeio de um dia é aquele em que o visitante viaja em grupo, através de um prestador de serviço, agência de viagem ou semelhante, de maneira muito breve, conhecendo diversos pontos turísticos em apenas um dia, retornando à origem no final do dia, ou pernoitando na região.

É uma demanda antiga da população da Vila de Jericoacoara a utilização de um controle maior para aquela modalidade de turismo, a qual é a mais poluidora e ambientalmente ofensiva das modalidades praticada na região.

Normalmente, os praticantes do passeio de um dia produzem mais lixo, mais ruído, e demandam mais da infraestrutura do local, em oposição ao turista regular, que passa uma temporada hospedado na Vila.

Atualmente, o sujeito passivo da Taxa de Turismo Sustentável é tributado por dia de permanência, tendo em vista que, inicialmente se acreditava que quanto mais tempo o turista passasse na Vila, mais poluição ele geraria. Esse conceito foi revisado desde 2017, quando da implantação da taxa, através de levantamentos que demonstram que o passeio de um dia termina por tomar forma predatória, poluindo mais que o turista regular.

Devido à natureza de proteção ambiental da TTS e manutenção da Vila, não é justo nem proporcional que o maior poluidor seja tributado na mesma razão daquele que polui menos, fazendo-se necessário o aumento da TTS para esses casos de

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº 54161/2019
09/12/2019
Mane Américo
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

passeio/turismo de um dia, como forma de compensar o Município pelo dano ambiental causado por essa modalidade turística.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº091/2019 Jijoca de Jericoacoara, 06 de dezembro de 2019.

ALTERA O ART. 180 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE  
OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele  
SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar  
acrescido do seguinte §3º – A:

“§3º-A. É considerado passeio de um dia ou turismo de um dia aquele  
em que o visitante viaja em grupo, através de um prestador de serviço,  
agência de viagem ou semelhante, de maneira muito breve, conhecendo  
diversos pontos turísticos em apenas um dia, retornando à origem no  
final do dia, ou pernoitando na região.

I. O valor da Taxa de Turismo Sustentável para a modalidade de turismo  
descrita neste parágrafo passa a ser de R\$13,00 (treze reais) por  
pessoa.

II. Os recursos arrecadados com essa modalidade de turismo serão  
destinados para custeio e investimentos no Município.”.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 06 dias do mês de  
dezembro de 2019.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal

